

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENEZES E DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA E DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS.**

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS CONDICIONADORES DE AR** se faz necessária, para segurança da saúde e do atendimento dos usuários beneficiados no elenco de serviços ofertados pela Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses, do CEO regional Francisco Mansueto de Souza, através do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel - CPSRCAS de acordo com os exames e consultas disponibilizados pela unidade. Vale salientar ainda, que a indisponibilidade desses serviços poderá acarretar em prejuízos aos usuários, já que poderá inviabilizar o atendimento e tratamento adequado dos agravos a que estão expostos.

#### 2.1 JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

Considerando que à ausência da participação de empresas em forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Considerando ainda que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu art. 33, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

#### 2.2 JUSTIFICATIVA DE DIVISÃO POR LOTES

Considerando ainda que a escolha da divisão dos produtos em lotes prestigia a manutenção de padrão e celeridade na conclusão de seu processo licitatório. Além disso, os itens que estão separados por lotes possuem total correlação, de modo que, sem restrição da competitividade, seja viabilizada a economia de escala. A constituição de lotes também neutraliza o fracasso de itens menos interessantes, atraindo maior número de interessados, aumentando a competitividade e, por fim, atendendo ao interesse do consorcio.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS POR LOTE / UNIDADE GESTORA.

#### LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	CEO	POLICLINICA	SEDE	QUANT .MÊS	QUANT ANO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONDICIONADOR DE AR (7.000 A 12.000 BTUS); SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO, COM MATERIAL AUXILIAR, PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE ATÉ 5 METROS DE TUBOS DE COBRE, COM TESTE DE PRESSÃO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA.	SERV.	5	10	1		16	R\$ 304,00	R\$ 4.864,00



2	<b>CONDICIONADOR DE AR (18.000 A 36.000 BTUS): SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO, COM MATERIAL AUXILIAR, PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE ATÉ 5 METROS DE TUBOS DE COBRE, COM TESTE DE PRESSÃO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA</b>	SERV.	5	5	1	11	R\$ 404,00	R\$ 4.444,00
3	<b>CONDICIONADOR DE AR (48.000 BTUS): SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO, COM MATERIAL AUXILIAR, PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE ATÉ 5 METROS DE TUBOS DE COBRE, COM TESTE DE PRESSÃO RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA.</b>	SERV.	0	2	0	2	R\$ 531,00	R\$ 1.062,00
4	<b>CONDICIONADOR DE AR (7.000 A 12.000 BTUS): SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.</b> <b>A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b> COM A REMOÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DA EVAPORADORA, TESTE DE PRESSÃO, CONSERVAÇÃO DO APARELHO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA. <b>B) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS, TESTE DE PRESSAO, CONSERVAÇÃO DO APARELHO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA.	SERV.	10	50	4	64	768	R\$ 239,80 R\$ 184.166,40
5	<b>CONDICIONADOR DE AR (18.000 A 36.000 BTUS): SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.</b> <b>A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b> COM A REMOÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DA EVAPORADORA, TESTE DE PRESSÃO, CONSERVAÇÃO DO APARELHO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA. <b>B) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS, TESTE DE PRESSAO, CONSERVAÇÃO DO APARELHO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA.	SERV.	11	17	1	29	348	R\$ 413,00 R\$ 143.724,00
6	<b>CONDICIONADOR DE AR (48.000 BTUS): SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.</b> <b>A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b> COM A REMOÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DA EVAPORADORA, TESTE DE PRESSÃO, CONSERVAÇÃO DO APARELHO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA. <b>B) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS, TESTE DE PRESSAO, CONSERVAÇÃO DO APARELHO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA.	SERV.	0	4	0	4	48	R\$ 512,50 R\$ 24.600,00
7	<b>CONDICIONADOR DE AR (7.000 A 12.000 BTUS): SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - AQUISIÇÕES FUTURAS.</b> <b>A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b> COM A REMOÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DA EVAPORADORA, TESTE DE PRESSÃO, CONSERVAÇÃO DO APARELHO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA. <b>B) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS, TESTE DE PRESSAO, CONSERVAÇÃO DO APARELHO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA.	SERV.	5	10	1	16	R\$ 255,80	R\$ 4.092,80
8	<b>CONDICIONADOR DE AR (18.000 A 36.000 BTUS): SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - AQUISIÇÕES FUTURAS.</b> <b>A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b> COM A REMOÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DA EVAPORADORA, TESTE DE PRESSÃO, CONSERVAÇÃO DO APARELHO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA. <b>B) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS, TESTE DE PRESSAO, CONSERVAÇÃO DO APARELHO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA.	SERV.	5	5	1	11	R\$ 454,64	R\$ 5.001,04

9	CONDICIONADOR DE AR (48.000 BTUS): SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - AQUISIÇÕES FUTURAS. A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM A REMOÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DA EVAPORADORA, TESTE DE PRESSÃO, CONSERVAÇÃO DO APARELHO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA. B) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS, TESTE DE PRESSAO, CONSERVAÇÃO DO APARELHO E RELATORIO FINAL DE ANÁLISE TECNICA.	SERV.	0	2	0	2	R\$ 598,00	R\$ 1.196,00
		<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 373.150,24</b>

4. **CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO:** O valor Global estimado é de R\$ 373.150,24 (trezentos e setenta e três mil, cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

5. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por lote;

6. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial

7. **DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços objeto do presente certame serão prestados na sede da entidade solicitante com a supervisão/vistoria do Setor de Gestão de Equipamentos da respectiva unidade, especialmente designado para este fim, quando removidos os aparelhos para manutenção preventiva ou corretiva;

7.2. O prazo de entrega dos serviços de manutenção corretiva simples é de 24 horas e de manutenção corretiva com troca de peças é de 5 dias corridos, após o recebimento do chamado através do e-mail do Setor de Gestão de Equipamentos;

7.3. O início da execução do contrato é de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

8. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gestão de Equipamento da Unidade Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão a qualquer tempo.

8.3. A presença da fiscalização da Unidade Competente, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

8.5. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto obedecendo rigorosamente os prazos, especificações técnicas e condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais, de modo a cumprir fiel e adequadamente os encargos que lhe são confiados;



9.1.2. Realizar os serviços manutenção preventiva ou corretiva e entregar os aparelhos em perfeitas condições de funcionamento após realizar teste de funcionamento por no mínimo 15 minutos, para uso exclusivo da CONTRATANTE, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material necessário ao bom funcionamento do equipamento, e assim, mantê-los durante todo o tempo de contratação, garantindo o uso regular e eficaz dos mesmos;

9.1.2.1 - A manutenção preventiva deverá ser realizada até o 5º dia útil de cada mês;

9.1.2.2 - Executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva de maneira que não prejudique o funcionamento dos setores;

9.1.2.3 - Prazo para execução da manutenção corretiva simples é de 24 horas após o chamado através de e-mail;

9.1.2.4 - Prazo para execução da manutenção corretiva com troca de peças é de 5 dias corridos após o chamado através de e-mail;

9.1.3. Utilizar os materiais, peças, componentes e serviços especificados e recomendados pelo fabricante/fornecedor de cada equipamento, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados;

9.1.4. Responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos materiais fornecidos;

9.1.5. Seguir Cronograma do Plano de Manutenção, operação e Controle – PMOC conforme discriminado abaixo pelo Setor de Gestão de Equipamentos:

MENSAL	a) efetuar a limpeza dos filtros de ar e/ou substituir por novos caso necessário;
	b) efetuar a limpeza externa do gabinete do evaporador;
	c) verificar operação de drenagem e corrigir caso necessário;
	d) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
	e) verificar operação dos termostatos, controles e sensores de temperatura;
	f) higienizar evaporadores com aplicação de bactericidas;
	g) verificar e eliminar odores desagradáveis nos ambientes climatizados
TRIMESTRAL	a) efetuar a limpeza das serpentinas do evaporador;
	b) efetuar a limpeza do ventilador/ rotor do evaporador;
	c) efetuar a limpeza da bandeja do condensador;
	d) verificar e corrigir reaperto de terminais/conexões elétricas;
	e) verificar corrente/pressão/tensão;
SEMESTRAL	a) efetuar a limpeza do condensador;
	b) verificar estado dos compressores;
	c) efetuar lubrificação geral dos equipamentos;
	d) verificar estado dos suportes/coxins e corrigir caso necessário;
	e) verificar e corrigir focos de corrosão nos equipamentos/acessórios;
	f) verificar e corrigir isolantes térmicos das linhas de cobre

9.1.6. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;



9.1.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

9.1.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

9.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.11. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas deste edital e seus anexos;

9.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços (O.S);

10.1.2. Utilizar os serviços de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

10.1.3. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.4. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o equipamento de serviço, para as providências cabíveis;

10.1.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

10.1.7. Informar a CONTRATADA, o dia a hora que os serviços devam ser disponibilizados;

10.1.8. Fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente, podendo, em decorrente, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.



11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel comunicará à CONTRATADA;

11.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração.

11.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.9. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor signatário do respectivo contrato.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS**

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) – e-mail: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com) ou [licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com)



- h) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- k) Relatório Mensal dos serviços executados durante o mês em cada aparelho até o último dia útil de cada mês
- l) Enviar os documentos solicitados acima para o e-mail [equipamentospoliclinica@yahoo.com](mailto:equipamentospoliclinica@yahoo.com) (responsável pelo Setor de Gestão de Equipamentos).

12.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

12.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme solicitado no item 12.1.

12.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

### 13. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

### 14. DO REAJUSTE ECONÔMICO

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

### 15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

### 16. DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.



## 18.0 DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

18.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pelo Sr. Jose Adalberto Feitosa Rodrigues, DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS (nomeado pela Resolução nº 03/17 de 1º de setembro de 2017), e visando atender as exigências legais para a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENEZES E DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA E DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

19.2. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.

19.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

19.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel.

19.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

19.10. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, situada à Av. Doca Nogueira, s/n, Centro, Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000 telefone nº (85) 3348-1889, e-mail [licitacao.cpsrcas@gmail.com](mailto:licitacao.cpsrcas@gmail.com), para maiores esclarecimentos.

19.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Cascavel, Estado do Ceará.

Pacajus/CE, 18 de novembro de 2020.



**José Adalberto Feitosa Rodrigues**  
Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel/CE.



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Local de Data

AO Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel  
 Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_/20\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENEZES E DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA E DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS.**

Prezados Senhores,

1 – Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às condições estabelecidas deste Pregão Presencial e seus anexos.

2 – Proponente:

- ✓ RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_
- ✓ ENDEREÇO: \_\_\_\_\_
- ✓ CNPJ: \_\_\_\_\_
- ✓ TELEFONE: \_\_\_\_\_
- ✓ FAX: \_\_\_\_\_
- ✓ EMAIL: \_\_\_\_\_

3 – Propomos prestar a Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, a execução dos serviços objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4 – Preços Propostos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01				

✓ O valor global da nossa proposta para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5 – O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

6 – Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7 – Declaramos que o prazo de início da execução contratual será imediatamente após o recebimento da ordem de início das compras.

8 – Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

9 – Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
 Nome e assinatura do responsável  
 (Representante legal)  
**Carimbo da empresa**



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Edital nº \_\_\_\_\_

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório supracitado e, da mesma forma ainda estar ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores inerentes ao processo licitatório em questão.

(Local e data).

Nome e assinatura  
Número do Documento de identidade Número do C.P.F.  
Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Edital nº \_\_\_\_\_

(Nome da empresa). Inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), DECLARA sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital.

(Local e data).

Nome e assinatura  
Número do Documento de identidade Número do C.P.F.  
Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Edital nº \_\_\_\_\_

(Nome da empresa). Inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL - CPRCAS, Estado do Ceará.

(Local e data).

Nome e assinatura  
Número do Documento de identidade Número do C.P.F.  
Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Edital nº \_\_\_\_\_

(Nome da empresa). Inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins habilitação no Pregão Eletrônico 001/2020, bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

Local e data).

Nome e assinatura  
Número do Documento de identidade Número do C.P.F.  
Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL, por intermédio da \_\_\_\_\_ e do outro \_\_\_\_\_, nas condições abaixo pactuadas.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doca Nogueira, s/n, Centro, Pacajus, CEP. 62.870-000 Telefone: 085 3348-1889, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio da \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. (a), CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, e nas demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENEZES E DO CEO REGIONAL DR. FRANCISCO MANSUETO DE SOUZA E DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto do presente certame serão prestados na sede da entidade solicitante com a supervisão/vistoria do Setor de Gestão de Equipamentos da respectiva unidade, especialmente designado para este fim, quando removidos os aparelhos para manutenção preventiva ou corretiva;

5.2. O prazo de entrega dos serviços de manutenção corretiva simples é de 24 horas e de manutenção corretiva com troca de peças é de 5 dias corridos, após o recebimento do chamado através do e-mail do Setor de Gestão de Equipamentos;

5.3. O início da execução do contrato é de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.



## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gestão de Equipamento da Unidade Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2. A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão a qualquer tempo.
- 6.3. A presença da fiscalização da Unidade Competente, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 6.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.
- 6.5. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.
- 6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto obedecendo rigorosamente os prazos, especificações técnicas e condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais, de modo a cumprir fiel e adequadamente os encargos que lhe são confiados;

7.1.2. Realizar os serviços manutenção preventiva ou corretiva e entregar os aparelhos em perfeitas condições de funcionamento após realizar teste de funcionamento por no mínimo 15 minutos, para uso exclusivo da CONTRATANTE, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material necessário ao bom funcionamento do equipamento, e assim, mantê-los durante todo o tempo de contratação, garantindo o uso regular e eficaz dos mesmos;

7.1.2.1 - A manutenção preventiva deverá ser realizada até o 5º dia útil de cada mês;

7.1.2.2 - Executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva de maneira que não prejudique o funcionamento dos setores;

7.1.2.3 - Prazo para execução da manutenção corretiva simples é de 24 horas após o chamado através de e-mail;

7.1.2.4 - Prazo para execução da manutenção corretiva com troca de peças é de 5 dias corridos após o chamado através de e-mail;

7.1.3. Utilizar os materiais, peças, componentes e serviços especificados e recomendados pelo fabricante/fornecedor de cada equipamento, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados;

7.1.4. Responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos materiais fornecidos;

7.1.5. Seguir Cronograma do Plano de Manutenção, operação e Controle – PMOC conforme discriminado abaixo pelo Setor de Gestão de Equipamentos:

MENSAL	a) efetuar a limpeza dos filtros de ar e/ou substituir por novos caso necessário;
	b) efetuar a limpeza externa do gabinete do evaporador;
	c) verificar operação de drenagem e corrigir caso necessário;
	d) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
	e) verificar operação dos termostatos, controles e sensores de temperatura;
	f) higienizar evaporadores com aplicação de bactericidas;
	g) verificar e eliminar odores desagradáveis nos ambientes climatizados
TRIMESTRAL	a) efetuar a limpeza das serpentinas do evaporador;
	b) efetuar a limpeza do ventilador/ rotor do evaporador;
	c) efetuar a limpeza da bandeja do condensador;
	d) verificar e corrigir reaperto de terminais/conexões elétricas;
	e) verificar corrente/pressão/tensão;



<b>SEMESTRAL</b>	a) efetuar a limpeza do condensador;
	b) verificar estado dos compressores;
	c) efetuar lubrificação geral dos equipamentos;
	d) verificar estado dos suportes/coxins e corrigir caso necessário;
	e) verificar e corrigir focos de corrosão nos equipamentos/acessórios;
	f) verificar e corrigir isolantes térmicos das linhas de cobre

7.1.6. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;

7.1.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

7.1.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.11. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas deste edital e seus anexos;

7.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços (O.S);

8.1.2. Utilizar os serviços de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

8.1.3. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.4. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o equipamento de serviço, para as providências cabíveis;

8.1.5. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

8.1.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

8.1.7. Informar a CONTRATADA, o dia a hora que os serviços devam ser disponibilizados;

**Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS**

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: [www.cpsrcas.com.br](http://www.cpsrcas.com.br) - email: [consorciocpsrcas@gmail.com](mailto:consorciocpsrcas@gmail.com)



8.1.8. Fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente, podendo, em decorrente, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

9.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

9.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel comunicará à CONTRATADA;

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

9.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração.

9.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel.



9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.9. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor signatário do respectivo contrato.

9.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.2. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- m) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- n) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- o) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- q) Relatório Mensal dos serviços executados durante o mês em cada aparelho até o último dia útil de cada mês
- r) Enviar os documentos solicitados acima para o e-mail [equipamentospoliclinica@yahoo.com](mailto:equipamentospoliclinica@yahoo.com) (responsável pelo Setor de Gestão de Equipamentos).

11.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

11.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme solicitado no item 12.1.

11.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

14.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pacajus/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA